RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS

Salvador/BA

Novembro, 2016

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Relatório: Fiscalização inicial dos serviços prestados através de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Finalidade: Cumprir a determinação da Diretoria Colegiada da AGERSA para verificar as condições técnicas e operacionais do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município inspecionado no período de 17 a 21 de outubro de 2016.

Município: Canavieiras

Prestadora (s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA.

Presidente: Rogério Costa Cedraz

Endereço (sede): 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-002, Salvador, Bahia, Brasil.

Telefone: (71) 3372-4842 **Home Page**: http//www.embasa.ba.gov.br

Escritório Local: Canavieiras

Unidade Regional: Itamaraju

Gerente Local: Alan Nascimento Xavier

E-mail: alan.xavier@embasa.gov.br

Telefone: (73) 3284 - 1506

Período: 17 a 21 de outubro de 2016.

Responsáveis pelas inspeções: Maico Camerino, Ramon Ferreira e Télkia Rios

Data de Conclusão: 14/12/2016

Revisão: Ramon Ferreira **Data**:26/01/2017

ABREVIATURAS E SIGLAS UTILIZADAS

AGERSA	Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia
EMBASA	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.
EEA	Estação Elevatória de Água
EEAB	Estação Elevatória de Água Bruta
EEAT	Estação Elevatória de Água Tratada
ETA	Estação de Tratamento de Água
ETE	Estação de Tratamento de Esgoto
NBR	Norma Brasileira
NR	Normas Regulamentadoras
RAP	Reservatório Apoiado
REL	Reservatório Elevado
SAA	Sistema de Abastecimento de Água
SES	Sistema de Esgotamento Sanitário
SIHS	Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO 5
2 OBJETIVOS 5
3 METODOLOGIA 6
3.1 ITENS E SEGMENTOS DE ANÁLISE 6
3.1.1 Nos Sistemas de Abastecimento de Água: 6
3.1.2 Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário: 7
3.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS E GERENCIAIS, DOCUMENTOS SOLICITADOS E STATUS 9
4 LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA 11
5 SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS 12
6 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 13
6.1 ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA 14
7 DESCRIÇÃODO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 15
8 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES 16
8.1 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CANAVIEIRAS 17
8.1 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE CANAVIEIRAS 20
Anexo I: LEGISLAÇÃO BÁSICA DO SANEAMENTO BÁSICO 93
Anexo II: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS 108
Anexo III: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS 109
Anexo IV: OUTORGA DE DIREITO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS 110
Anexo V: REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO PARA RETIRADA DA LICENÇA DE ALTERAÇÃO (L.A) DO SES DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS 112

1 APRESENTAÇÃO

A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia em regime especial criada pela Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS e sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, informa que promoveu uma ação de fiscalização de acompanhamento dos serviços públicos de abastecimento de água, bem como de esgotamento sanitário.

Neste sentido, este relatório apresenta os levantamentos e as análises realizadas pela AGERSA com referência aos serviços prestados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA no município de **Canavieiras**, no período compreendido entre os dias 17 a 21 de outubro de 2016.

Como resultado desses trabalhos, são apontadas determinações à Prestadora, considerando a necessidade da prestação de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, especialmente quanto à satisfação de condições como as de regularidade, continuidade, qualidade, eficiência e segurança, à luz das leis, das normas e dos regulamentos aplicáveis.

Ressalta-se que, ao final de cada relatório, a AGERSA apresenta uma compilação de não conformidades, como instalações físicas, continuidade no fornecimento, manobras, qualidade da água, manutenção e operação do sistema entre outros; no entanto, ao longo dos textos, para dar maior destaque, a Agência poderá apontar não conformidades, sobre as quais a EMBASA deverá igualmente se manifestar e corrigir, nos prazos assinalados neste documento.

2 OBJETIVOS

2.1 O **objetivo geral** desta ação foi o de obter um conjunto de evidências físicas, documentais e analíticas das condições técnicas, operacionais e comerciais com que os serviços de saneamento básico, nos seus componentes de abastecimento de água potável, são prestados no município de **Canavieiras**, o qual seja apto a dar suporte às conclusões exaradas.

2.2 Como **objetivos específicos**, têm-se, *e. g.*, verificar: a adequação da oferta à demanda de água; a eficiência das atividades técnico-operacionais; a qualidade da água disponibilizada à população, com atenção às normas de vigilância em vigor; a abrangência e a eficiência do tratamento do esgoto; o estado de conservação de instalações e equipamentos, bem como a sua atualidade; o cumprimento das normas de segurança do trabalho; a existência de certificações de qualidade de processos operacionais; a regularidade dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das suas condicionantes; a atenção aos usuários, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos para o atendimento; a existência de monitoramento de disponibilidade hídrica e de planos de manutenção e de expansão dos sistemas; a quantificação das perdas reais e aparentes, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução; a eficácia do controle pitométrico; a eficiência na resposta às interrupções dos sistemas.

3 METODOLOGIA

Neste processo de fiscalização, foram cumpridas as seguintes etapas:

a) Inspeções *in loco*, levantamentos em campo, coleta de informações em nível local e registro fotográfico;
b) Processamento e análise das informações levantadas em campo e obtidas diretamente da Prestadora;
c) Início de elaboração de relatório;
d) Conclusão do relatório;
e) Formalização de processo administrativo*;
f) Notificação da Prestadora*.

**As etapas 'e' e 'f' são cumpridas após a conclusão do presente relatório.*

3.1 ITENS E SEGMENTOS DE ANÁLISE

São objetos de verificação os seguintes itens e segmentos de análise (listas não exaustivas):

3.1.1 Nos Sistemas de Abastecimento de Água:

I Técnico-Operacional:

- Manancial/Captação:
 - *Preservação e proteção;*
 - *Operação e manutenção;*
- ETA:
 - *Segurança, conservação E*

limpeza;
- Filtração;
- Casa de química;
- Laboratório;

- Adução:

- Operação, manutenção E controle de perdas;

- Reservatórios:

- Operação e manutenção;
- Limpeza e desinfecção;
- Controle de perdas;

- Estações Elevatórias:

- Operação e manutenção;

- Rede de Distribuição:

- Operação e manutenção;
- Continuidade;
- Pressões disponíveis na rede;

***II Gerencial**:*

- Informações Gerenciais:

- Nível de universalização;
- Plano de expansão dos serviços;
- Projetos e obras;
- Licenças ambientais;

***III Qualidade e Controle**:*

- Qualidade da Água Distribuída à População:

- Qualidade físico-química e bacteriológica da água na saída da ETA;
- Qualidade físico-química e bacteriológica da água na rede de distribuição;

***IV Comercial** :*

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:

- Instalações físicas do escritório e almoxarifado;

- Serviços comerciais:

- Situação quanto ao atendimento ao usuário.

3.1.2 Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário:

I Técnico-Operacional:

- Rede Coletora:

- Operação e manutenção;
- Limpeza e inspeção;

- Emissário Submarino:

- Operação e manutenção

(captação, processamento, ociosidade, exclusive a parte marítima);
- Limpeza e inspeção;

- Elevatórias:

- Operação e manutenção;

- ETE:

- Segurança, operação E manutenção;
- Corpo receptor;
- Saúde ocupacional dos operadores;

II Gerencial:

- Informações Gerenciais:

- Nível de cobertura e atendimento;
- Plano de implantação/expansão dos serviços;
- Projetos e obras;
- Licenças ambientais;

III Qualidade e Controle:

- Controle da qualidade do esgoto tratado:

- Monitoramento sistema de tratamento de esgotos;
- Laudos gerados pelo monitoramento da EMBASA;

IV Comercial:

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:

- Instalações físicas do escritório e almoxarifado;

- Serviços comerciais:

- Situação quanto ao atendimento ao usuário.

3.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS E GERENCIAIS, DOCUMENTOS SOLICITADOS E STATUS

Descrição	*Status*
i. Informações gerais sobre os sistemas, tais como: nome, localidades atendidas, índice de atendimento, número de ligações e economias, vazões do sistema, índices de perdas, relatórios de interrupções, etc;	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
ii. Informações sobre produtos químicos utilizados;	☐ Fornecido ☐ Incompleto Não fornecido ☐ Outros
iii. Certificados de Qualidade;	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
iv. Relatórios mensais detalhados de calibração de equipamentos;	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
v. Descritivos de projetos de ampliação ou de melhoria de sistemas; Obs: Foi enviado somente para o município de Porto Seguro, o mesmo faz parte do Grupo de municípios que foram fiscalizados;	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
vi. Relatórios detalhados de higienização das redes e reservatórios;	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
vii. Regularidade jurídica ambiental, contemplando os licenciamentos, o roteiro de caracterização do empreendimento e o relatório de cumprimento de condicionantes para obtenção da última licença; Obs.: A AGERSA pretende verificar a RCC e a RCE antigas, aquelas fornecidas aos órgãos ambientais para obtenção de licenças pretéritas.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
viii. Relatório de ocorrências operacionais e comerciais, contendo todas as tipologias de serviços cadastradas na Prestadora;	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
ix. Plano de segurança das instalações;	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
x. Relatório de disponibilidade hídrica de mananciais;	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
xi. Relatório com a quantificação das perdas reais e aparentes, desde a sua captação, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução. Relatórios de quantificação das reduções já obtidas;	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros

xii. Relatório de monitoramento da eficiência do tratamento de esgoto e da situação do corpo receptor.	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
xiii. Relatório das análises de qualidade da água bruta e tratada. Plano de Amostragem, definido no art. 41 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011.	☐ Fornecido ■ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
xiv. Catálogo dos Sistemas (conforme já produzido pela Prestadora) .	☐ Fornecido ■ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
xv. Plano de Contingência Obs.: Envio de documento genérico.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros

De acordo com o quadro acima, observa-se a ausência ou incompletude de alguns itens. A Prestadora deve apresentar os dados e os documentos apontados, ou mesmo as justificativas para a sua falta ou inexistência, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do recebimento deste relatório.

4 LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA

Apresenta-se um panorama da legislação básica do saneamento básico, a qual subsidia a atuação da Agência:

- **Constituição** da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007: **Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010: **Regulamento da Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005: **Lei de consórcios públicos**;
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: **Lei de concessões**;
- Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978: **Aprova as Normas Regulamentadoras - NR** - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014: **Lei de criação da entidade metropolitana**;
- Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012: **Lei de criação da AGERSA**;
- Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011: **Condições gerais da prestação dos serviços de água e de esgoto**;
- Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008: **Política Estadual de Saneamento Básico**;
- Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998: **Lei da obrigatoriedade de ligação à rede de esgoto**.

(Obs.: conteúdos pertinentes da legislação apresentados no Anexo I)

5 SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo com o quadro abaixo segue as informações fornecidas pela Prestadora:

	SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS							
MUNICÍPIO	**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**	**TIPO DE CONCESSÃO**	**Nº DO CONTRATO**	**DATA DE ASSINATURA CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**	**LEI**	**PRAZO DE CONTRATO**	**DATA DE VENCIMENTO**	**SITUAÇÃO**
Canavieiras	16/10/1995	Plena	017/1995	-	-	20 anos	16/10/2015	**VENCIDO**

Fonte: EMBASA,2016.

Como a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, não se admitindo, portanto, contratos verbais ou outras disciplinas precárias tais como convênios e termos de parceria (art. 10, Lei nº 11.445/2007), é imperativa a celebração de nova contratação dos serviços para a manutenção da prestação pela EMBASA com o município de **Canavieiras**.

Neste sentido, deverão ser envidados os esforços necessários à celebração de *Contrato de Programa* para a prestação de serviços públicos de saneamento básico, contemplando as condições para a sua validade estabelecidas na Lei nº 11.445/2007, tais como a existência de plano de saneamento básico; a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida; a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água e de outros recursos naturais, dentre outras.

6 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do município de Canavieiras (Anexo II) é composto por uma captação superficial, mais precisamente no Rio Cipó e através da adutora de água bruta (AAB) de aproximadamente 5 Km, aduz a água para estação de Tratamento de Água (ETA).

No processo de tratamento da água, são utilizados produtos químicos como Sulfato de Alumínio, Dicloro e Fluossilicato. Após o tratamento, por meio de uma Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT), esse equipamento é responsável por abastecer o reservatório apoiado de distribuição (RAD) com capacidade total de 1.000 m^3.

O sistema conta com mais uma EEAT que conectada pela adutora de água tratada (AAT) de extensão aproximada de 3,4 km, são responsáveis por abastecer os 02 (dois) reservatórios elevados (REL) com capacidade total de 1.000 m^3.

Abaixo, seguem dos dados técnicos - operacionais do SAA do município de Canavieiras:

Quadro 1: Informações gerenciais do SAA do município de Canavieiras

Segmento	Quantidade
População abastecida (urbana + rural)	32.544 hab
N° total de economias	9.158 und.
N° total de ligações	9.011 lig.
Vazão medida efetiva do sistema por ETA	80 l/s
Volume médio diário per capita disponibilizado	89,65 L/hab.dia
Volume médio diário per capita consumido	72,30 L/hab.dia
Índice de atendimento	100 %
Índice de micromedição	99,8 %
Número de pontos de pitometria	05
Tempo médio de operação da ETA	20 hs
Produtos químicos utilizados no Tratamento	Sulfato de Alumínio, Dicloro e Fluossilicato

Fonte: EMBASA, 2016

6.1 ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA

Quanto os resultados da análise físico – química da água tratada, foram enviadas análise da qualidade da água no período de setembro de 2015 a agosto de 2016 e foram encontradas as seguintes não – conformidades para redes de distribuição:

Ano 2016:

- **Turbidez:**

 Não atingiu frequência mínima de coleta para os meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho e Agosto;

- **Cor:**

 Não atingiu frequência mínima de coleta para os meses de Março, Abril e Julho;

- **Cloro:**

 Não atingiu frequência mínima de coleta para os meses de Março, Abril e Julho;

- **Coliformes:**

 Não atingiu frequência mínima de coleta para os meses de Março e Julho.

7 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Na inspeção realizada no município de Canavieiras no período de 17 a 21 de outubro de 2016, foi constatado que o mesmo possui Sistema de Esgotamento Sanitário (SES).

Este sistema é composto por 06 (seis) estações elevatórias de esgoto (EEE), 01 (uma) Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), a qual possui 01 (um) leito secante, 01 (uma) lagoa aerada facultativa e 01 (uma) lagoa de maturação, além de 06 (seis) rede coletoras de esgoto. A disposição final do efluente tratado é o corpo receptor Rio Cipó.

Abaixo, segue informações do SES de Canavieiras:

Quadro 2: Informações operacionais do SES de Canavieiras

Segmento	Quantidade
N° de EEE	06
N° ETE	01
Tipo do Tratamento	Lagoa aerada facultativa e lagoa de maturação
N° de Rede Coletora	06
Corpo Receptor	Rio Cipó
N° de ligações existentes	6.419
N° de economias existentes	6.502
População atendida com SES	16.868
Índice de atendimento total	62,81 %
Total de horas operadas na ETE	24 hs
Vazão média efetiva da ETE	248, 4 m^3/h

Fonte: EMBASA,2016.

8 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES

Deve a Prestadora dos serviços providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, a conformação dos itens descritos a seguir, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

As conformações devem atender às normas de regência (inclusive as técnicas e regulamentares), aos dimensionamentos e às especificações de projeto, assim como às disposições contratualmente definidas com o (s) titular (es) dos serviços.

Para as não conformidades adiante apresentadas e descritas, fica obrigada a corrigi-las de imediato, sempre que as ações não dependam de procedimentos especiais de contratação e/ou de execução como, por exemplo, necessidade de licitação.

No caso da impossibilidade de solução imediata pela Prestadora, fica assinalado o prazo geral de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento deste Relatório, excetuada previsão distinta constante dos próprios itens, para o envio do Plano de Ação em formato R3G.

O relatório de resposta final compilado, assim, apontará as ações adotadas imediatamente, acompanhado do respectivo registro probatório documental e fotográfico, além do referido Plano de Ação.

8.1 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CANAVIEIRAS

Segmento		Descrição	Registro (s)
Captação	**Rio Cipó/ Pardo**	1. Dificuldade de acesso ao ponto de captação; Em determinada época do ano, só é possível acesso através de barco;	1155 e 1213
		2. Destinação inadequada de resíduos;	1191, 1193 e 1216
		3. Ausência de extintores de incêndio;	Sem Registro
		4. Presença de fontes poluidoras;	1169, 1170, 1175, 1176 e 1178
		5. Instalações elétricas em desacordo com NR – 10;	1205 e 1208
		6. Necessidade de manutenção das instalações físicas;	1204
		7. Indícios de presença de animais;	1217
		8. Necessidade de substituição de tampas; Necessidade de limpeza e capina no interior da estrutura onde abriga as válvulas;	1195
		9. Inexistência de manômetro;	Sem Registro
		10. Necessidade de sinalização identificadora e de restrição de acesso;	1188
Tratamento	**ETA**	11. Acondicionamento inadequado de materiais;	1331
		12. Instalações elétricas em desacordo com a NR-10;	1264, 1275, 1276, 1277 e 1330
		13. Necessidade de manutenção dos equipamentos;	1263, 1269, 1270, 1271 e 1288
		14. Presença de vazamentos;	1278
	Laboratório	15. Instalações elétricas em desacordo com a NR-10;	1234 e 1238
		16. Inexistência de registros de calibração dos equipamentos;	Sem Registro
		17. Inexistência do chuveiro de emergência;	Sem Registro
		18. Iluminação deficiente;	1239
		19. Equipamentos fora de operação;	1233 e 1235
		20. Ausência de registros de análises de pH na planilha de controle;	1240
	Casa de Química	21. Acondicionamento inadequado de materiais;	1221

Segmento		Descrição	Registro (s)
Tratamento	**Casa de Química**	22. Iluminação deficiente;	1228, 1230, 1296
		23. Instalações elétricas em desacordo com a NR-10;	1225, 1227, 1232, 1292, 1293, 1294, 1295 e 1297
		24. Ausência de tampas nos tanques de produtos químicos;	1222
		25. Bacia de contenção permeável;	1243, 1244, 1247 e 1248
		26. Necessidade de adequação do sistema de drenagem na casa de cloro;	1291
		27. Ausência de bomba reserva dosadora de cloro;	1298
	EEAT	28. Acondicionamento inadequado de materiais;	1314
		29. Iluminação deficiente;	1303, 1304 e 1305
		30. Instalações elétricas em desacordo com a NR-10;	1316 e 1318
		31. Inexistência de manômetro;	1306, 1307 e 1308
		32. Necessidade de manutenção dos equipamentos;	1320
		33. Presença de vazamentos;	1311
		34. Falha do gradeamento do piso da casa de bombas;	1309
Distribuição	**RAD (1.000 m^3)**	35. Acondicionamento incorreto de materiais;	1321
		36. Necessidade de guarda corpo na escada e na laje do reservatório;	1285
		37. Ausência de tampa na caixa de passagem do extravasor;	1324
		38. Ausência de tela de proteção do suspiro;	1286 e 1289
		39. Necessidade de manutenção dos equipamentos;	1322 e 1323
	RED (300 m^3)	40. Acondicionamento incorreto de materiais;	1131
		41. Inexistência de bloqueio na escada de acesso;	1124
		42. Necessidade de manutenção das instalações físicas;	1126
		43. Falha no isolamento da área;	1128
		44. Para raio fora de operação;	1142 e 1151
		45. Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura;	1141
		46. Ausência de sinalização identificadora e de restrição de acesso;	1122
		47. Ausência de proteção no sistema de ventilação do reservatório;	1134
		48. Necessidade de manutenção dos equipamentos;	1145, 1146, 1147, 1148 e 1149
	REL (700 m^3)	49. Ausência de tela de proteção no extravasor;	1260
		50. Instalações elétricas em desacordo com a NR-10;	1274

Distribuição	**REL (700 m³)**	51. Necessidade de manutenção das instalações físicas;	1273
		52. Necessidade de limpeza e capina;	1254
		53. Acondicionamento inadequado de materiais;	1256
		54. Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura;	1262
		55. Ausência de tampas nas caixas de passagem;	1257 e 1258
		56. Presença de vazamentos;	1252
		57. Necessidade de manutenção dos equipamentos;	1252, 1254 e 1255
Atendimento	**Escritório Local**	58. Instalações em desacordo com a NR-10;	1114
		59. Ausência de mapa de risco;	Sem Registro

8.1 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE CANAVIEIRAS

Segmento		Descrição	Registro (s)
Tratamento	**ETE**	60. Falha no isolamento da área;	1392 e 1393
		61. Necessidade de remoção do lodo, bem como descarte em local ambientalmente adequado;	1379 e 1385
		62. Ausência de iluminação;	1376
		63. Ausência de bebedouro para o operador;	Sem Registro
Estações Elevatórias	**EEE H**	64. Acondicionamento inadequado de materiais;	1339
		65. Falha no sistema de iluminação;	1346 e 1351
		66. Ausência de guarda-corpo na escada de acesso ao gradeamento;	1353
		67. Inexistência de extintor de incêndio;	Sem Registro
		68. Instalações elétricas em desacordo com a NR-10;	1338, 1340, 1344, 1345 e 1350
		69. Ausência de Mapa de Risco;	Sem Registro
		70. Inexistência de sinalização de perigo do quadro elétrico;	Sem Registro

9 CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO DO SAA

O Sistema de Abastecimento de Água do município de canavieiras necessita de adequação do sistema já existente. O município não possui manobras regulares para manter o atendimento, exceto quando ocorre vazamentos, porém não são constantes. Logo não ocorre interrupções regulares do sistema de abastecimento de água. As principais reclamações por parte da população são revisões do consumo existentes na fatura.

Conforme informações obtidas em campo no momento da fiscalização, a prestadora informou que há projetos de ampliação do sistema de abastecimento de água, mais precisamente, uma nova captação no Rio Salsa, porém não tem maiores detalhes.

Ainda, foi informado que o número de funcionários existentes é insuficiente para o nível de demandas existentes, como para sanar as interrupções imprevistas de abastecimento de água.

Determinação: A prestadora deverá apresentar estudos e/ou projetos para atender à solicitação da Agência, enviar para Agersa detalhes sobre o andamento do projeto de ampliação que está em andamento na captação do Rio Salsa e iniciar processo de contratação de funcionários para sanar problemas de campo.

Walter Antônio de Oliveira Júnior
Diretor Geral

Télkia Gonsalves Cajahyba Ramos Rios
Diretora de Fiscalização

Não Conformidade nº 1

Captação – Rio Cipó/ Pardo: Dificuldade de acesso ao ponto de captação; em determinada época do ano, só é possível acesso através de barco.

Registros 1155 e 1213

Voltar





Não Conformidade nº 2

Captação – Rio Cipó/ Pardo: Destinação inadequada de resíduos.

Registros 1191, 1193 e 1216

Voltar







Não Conformidade nº 3

Captação – Rio Cipó/ Pardo: Ausência de extintores de incêndio.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 4

Captação – Rio Cipó/ Pardo: Dificuldade de acesso ao ponto de captação; em determinada época do ano, só é possível acesso através de barco;

Registros 1169, 1170, 1175, 1176 e 1178

Voltar











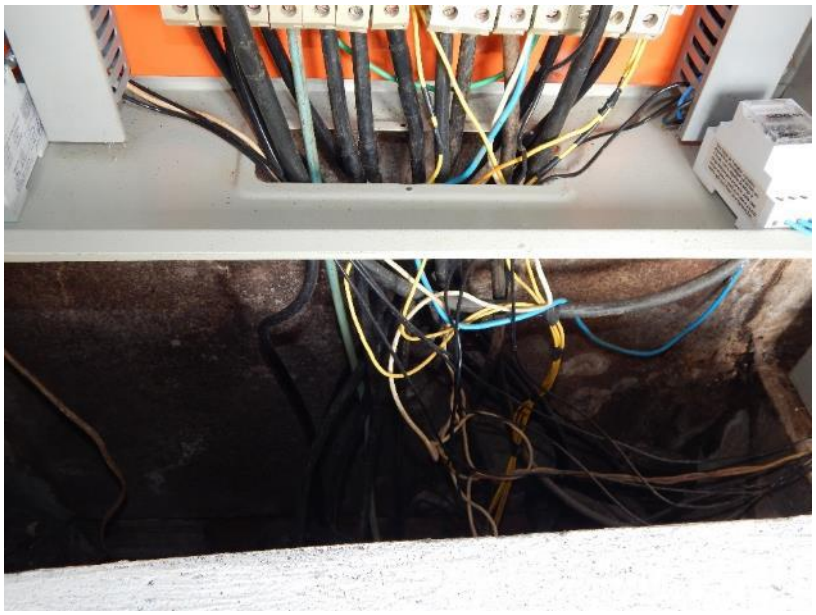
Não Conformidade nº 5

Captação – Rio Cipó/ Pardo: Instalações elétricas em desacordo com NR – 10.

Registros 1205 e 1208

Voltar





Não Conformidade nº 6

Captação – Rio Cipó/ Pardo: Necessidade de manutenção das instalações físicas.

Registro 1204

Voltar



Não Conformidade nº 7

Captação – Rio Cipó/ Pardo: Indícios de presença de animais.

Registro 1217

Voltar



Não Conformidade nº 8

Captação – Rio Cipó/ Pardo: Necessidade de substituição de tampas. Necessidade de limpeza e capina no interior da estrutura onde abriga as válvulas;

Registro 1195

Voltar



Não Conformidade nº 9

Captação – Rio Cipó/ Pardo: Inexistência de manômetro.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 10

Captação – Rio Cipó/ Pardo: Necessidade de sinalização identificadora e de restrição de acesso.

Registro 1188

Voltar



Não Conformidade nº 11

Tratamento – ETA: Acondicionamento inadequado de materiais.

Registro 1331

Voltar



Não Conformidade nº 12

Tratamento – ETA: Instalações elétricas em desacordo com a NR-10.

Registro 1264, 1275, 1276, 1277 e 1330

Voltar











Não Conformidade nº 13

Tratamento – ETA: Necessidade de manutenção dos equipamentos.

Registro 1263, 1269, 1270, 1271 e 1288

Voltar











Não Conformidade nº 14

Tratamento – ETA: Presença de vazamentos.

Registro 1278

Voltar

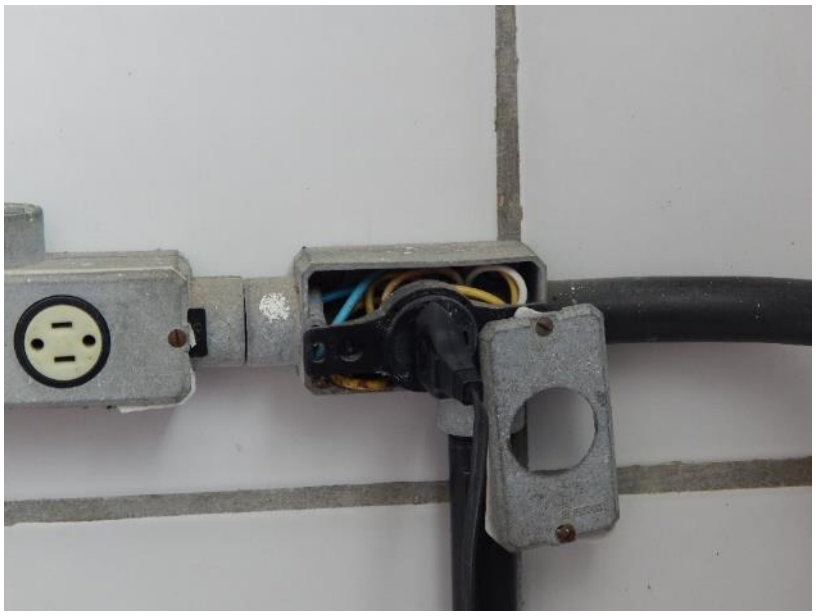


Não Conformidade nº 15

Tratamento – Laboratório: Instalações elétricas em desacordo com a NR-10.

Registros 1234 e 1238

Voltar





Não Conformidade nº 16

Tratamento – Laboratório: Inexistência de registros de calibração dos equipamentos.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 17

Tratamento – Laboratório: Inexistência do chuveiro de emergência.

Sem Registro

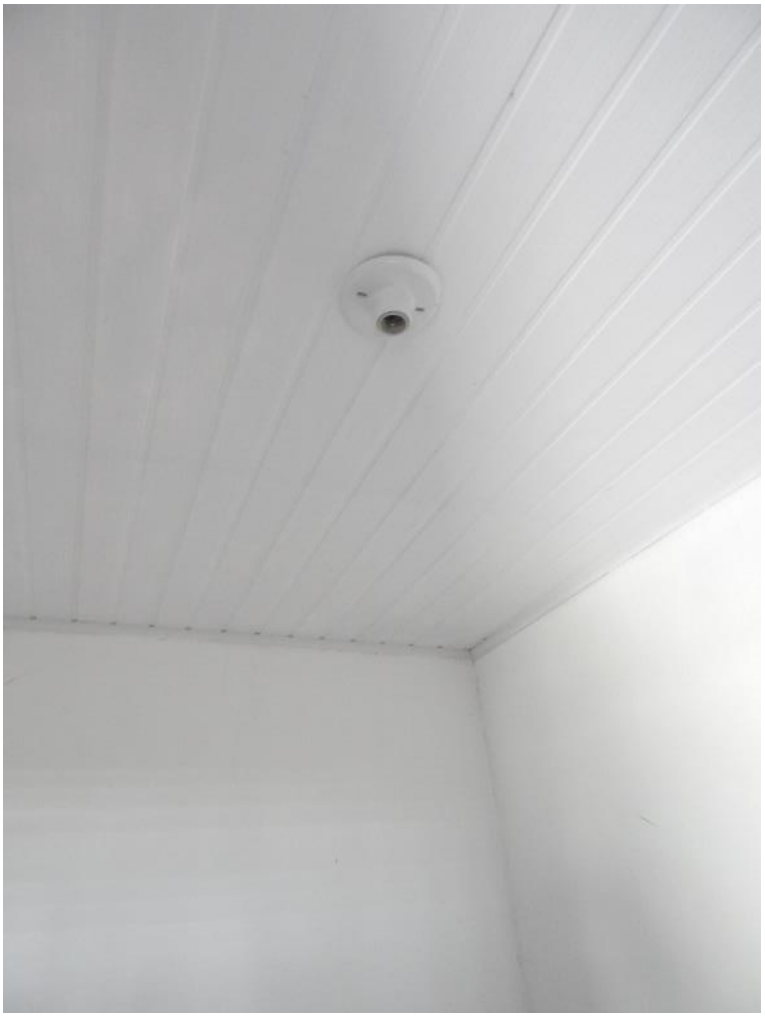
Voltar

Não Conformidade nº 18

Tratamento – Laboratório: Iluminação deficiente.

Registro 1239

Voltar



Não Conformidade nº 19

Tratamento – Laboratório: Equipamentos fora de operação.

Registros 1233 e 1235

Voltar



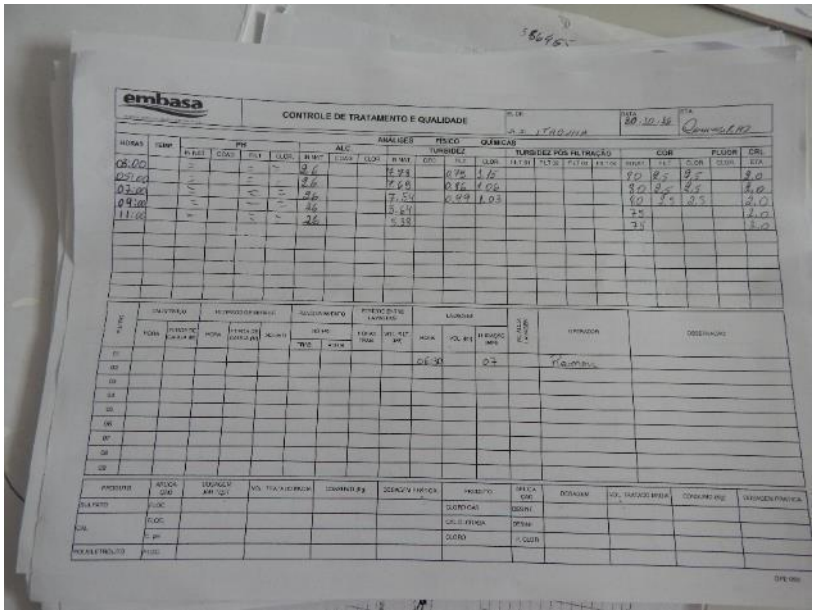


Não Conformidade nº 20

Tratamento – Laboratório: Ausência de registros de análises de pH na planilha de controle.

Registro 1240

Voltar



Não Conformidade nº 21

Tratamento – Casa de Química: Acondicionamento inadequado de materiais;

Registro 1221

Voltar



Não Conformidade nº 22

Tratamento – Casa de Química: Iluminação deficiente.

Registros 1228, 1230 e 1296

Voltar







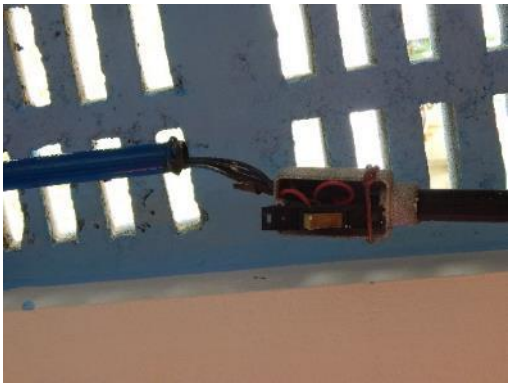
Não Conformidade nº 23

Tratamento – Casa de Química: Instalações elétricas em desacordo com a NR-10.

Registros 1225, 1227, 1232, 1292, 1293, 1294, 1295 e 1297

Voltar










Não Conformidade nº 24

Tratamento – Casa de Química: Ausência de tampas nos tanques de produtos químicos.

Registro 1222

Voltar



Não Conformidade nº 25

Tratamento – Casa de Química: Bacia de contenção permeável.

Registros 1243, 1244, 1247 e 1248

Voltar









Não Conformidade nº 26

Tratamento – Casa de Química: Necessidade de adequação do sistema de drenagem na casa de cloro.

Registro 1291

Voltar



Não Conformidade nº 27

Tratamento – Casa de Química: Ausência de bomba reserva dosadora de cloro.

Registro 1298

Voltar



Não Conformidade nº 28

Tratamento – EEAT: Acondicionamento inadequado de materiais

Registro 1314

Voltar



Não Conformidade nº 29

Tratamento – EEAT: Iluminação deficiente.

Registros 1303, 1304 e 1305

Voltar







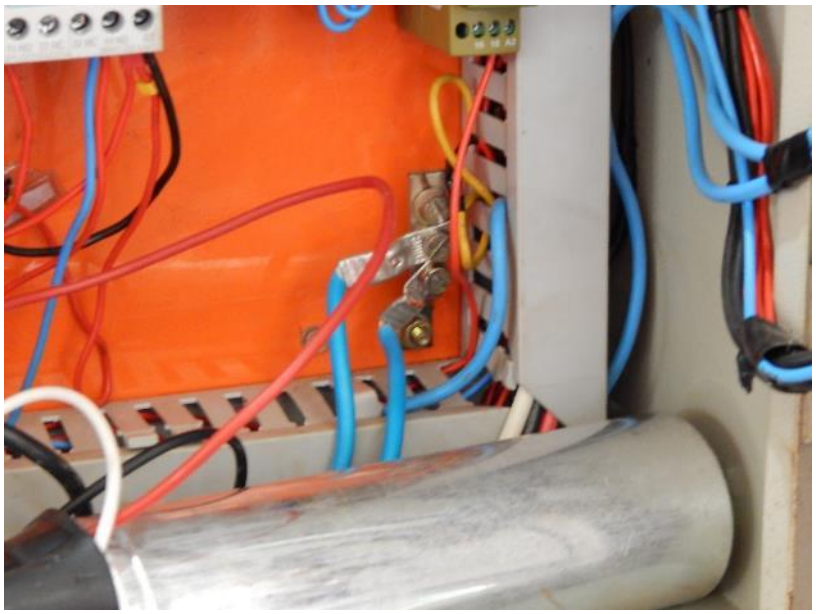
Não Conformidade nº 30

Tratamento – EEAT: Iluminação deficiente.

Registros 1316 e 1318

Voltar





Não Conformidade nº 31

Tratamento – EEAT: Inexistência de manômetro.

Registros 1306, 1307 e 1308

Voltar







Não Conformidade nº 32

Tratamento – EEAT: Necessidade de manutenção dos equipamentos.

Registro 1320

Voltar



Não Conformidade nº 33

Tratamento – EEAT: Presença de vazamentos.

Registro 1311

Voltar



Não Conformidade nº 34

Tratamento – EEAT: Falha do gradeamento do piso da casa de bombas.

Registro 1309

Voltar



Não Conformidade nº 35

Distribuição – RAD 1000 m³: Acondicionamento incorreto de materiais.

Registro 1321

Voltar



Não Conformidade nº 36

Distribuição – RAD 1000 m³: Necessidade de guarda-corpo na escada e na laje do reservatório.

Registro 1285

Voltar



Não Conformidade nº 37

Distribuição – RAD 1000 m³: Ausência de tampa na caixa de passagem do extravasor.

Registro 1324

Voltar



Não Conformidade nº 38

Distribuição – RAD 1000 m³: Ausência de tela de proteção do suspiro.

Registros 1286 e 1289

Voltar





Não Conformidade nº 39

Distribuição – RAD 1000 m³: Necessidade de manutenção dos equipamentos.

Registros 1322 e 1323

Voltar





Não Conformidade nº 40

Distribuição – RED 300 m³: Acondicionamento incorreto de materiais.

Registro 1131

Voltar



Não Conformidade nº 41

Distribuição – RED 300 m³: Inexistência de bloqueio na escada de acesso.

Registro 1124

Voltar



Não Conformidade nº 42

Distribuição – RED 300 m³: Necessidade de manutenção das instalações físicas.

Registro 1126

Voltar



Não Conformidade nº 43

Distribuição – RED 300 m³: Falha no isolamento da área.

Registro 1128

Voltar



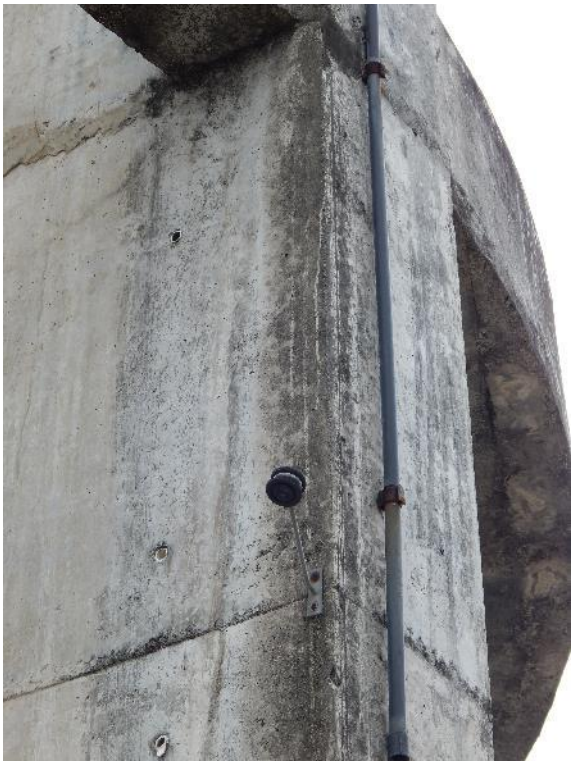
Não Conformidade nº 44

Distribuição – RED 300 m³: Para-raio fora de operação.

Registros 1142 e 1151

Voltar





Não Conformidade nº 45

Distribuição – RED 300 m³: Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura.

Registro 1141

Voltar



Não Conformidade nº 46

Distribuição – RED 300 m³: Ausência de sinalização identificadora e de restrição de acesso.

Registro 1122

Voltar



Não Conformidade nº 47

Distribuição – RED 300 m³: Ausência de proteção no sistema de ventilação do reservatório.

Registro 1134

Voltar



Não Conformidade nº 48

Distribuição – RED 300 m³: Necessidade de manutenção dos equipamentos.

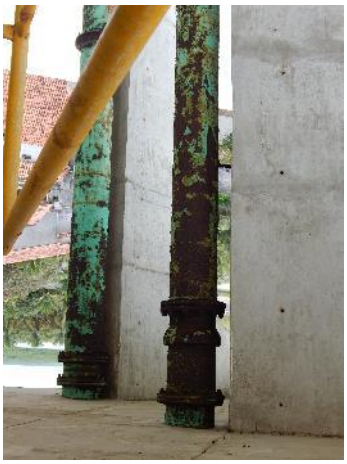
Registros 1145, 1146, 1147, 1148 e 1149

Voltar











Não Conformidade nº 49

Distribuição – REL 700 m³: Ausência de tela de proteção no extravasor.

Registro 1260

Voltar



Não Conformidade nº 50

Distribuição – REL 700 m³: Instalações elétricas em desacordo com a NR-10.

Registro 1274

Voltar



Não Conformidade nº 51

Distribuição – REL 700 m³: Necessidade de manutenção das instalações físicas.

Registro 1273

Voltar



Não Conformidade nº 52

Distribuição – REL 700 m³: Necessidade de limpeza e capina.

Registro 1254

Voltar



Não Conformidade nº 53

Distribuição – REL 700 m³: Acondicionamento inadequado de materiais.

Registro 1256

Voltar



Não Conformidade nº 54

Distribuição – REL 700 m³: Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura.

Registro 1262

Voltar



Não Conformidade nº 55

Distribuição – REL 700 m³: Ausência de tampas nas caixas de passagem.

Registros 1257 e 1258

Voltar





Não Conformidade nº 56

Distribuição – REL 700 m³: Presença de vazamentos.

Registro 1252

Voltar



Não Conformidade nº 57

Distribuição – REL 700 m³: Necessidade de manutenção dos equipamentos.

Registros 1252, 1254 e 1255

Voltar







Não Conformidade nº 58

Atendimento – Escritório Local: Instalações em desacordo com a NR-10.

Registro 1114

Voltar



Não Conformidade nº 59

Atendimento – Escritório Local: Ausência de mapa de risco.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 60

Tratamento – ETE: Falha no isolamento da área.

Registros 1392 e 1393

Voltar





Não Conformidade nº 61

Tratamento – ETE: Necessidade de remoção do lodo, bem como descarte em local ambientalmente adequado.

Registros 1379 e 1385

Voltar





Não Conformidade nº 62

Tratamento – ETE: Ausência de iluminação.

Registro 1376

Voltar



Não Conformidade nº 63

Tratamento – ETE: Ausência de bebedouro para o operador.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 64

Estações Elevatórias – EEE H: Acondicionamento inadequado de materiais.

Registro 1339

Voltar



Não Conformidade nº 65

Estações Elevatórias – EEE H: Falha no sistema de iluminação.

Registros 1346 e 1351

Voltar





Não Conformidade nº 66

Estações Elevatórias – EEE H: Ausência de guarda-corpo na escada de acesso ao gradeamento.

Registro 1353

Voltar



Não Conformidade nº 67

Estações Elevatórias – EEE H: Inexistência de extintor de incêndio.

Sem Registro

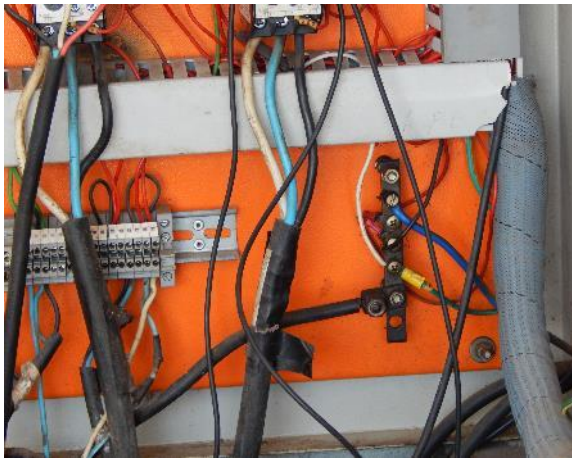
Voltar

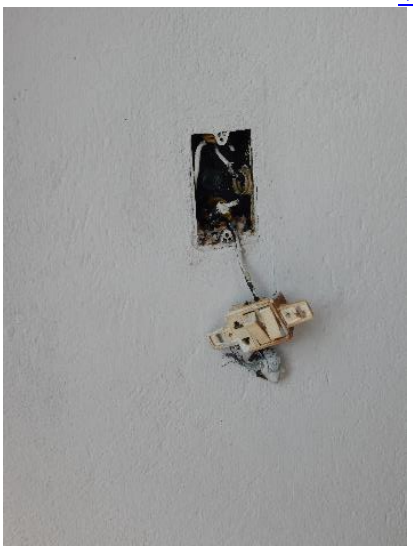
Não Conformidade nº 68

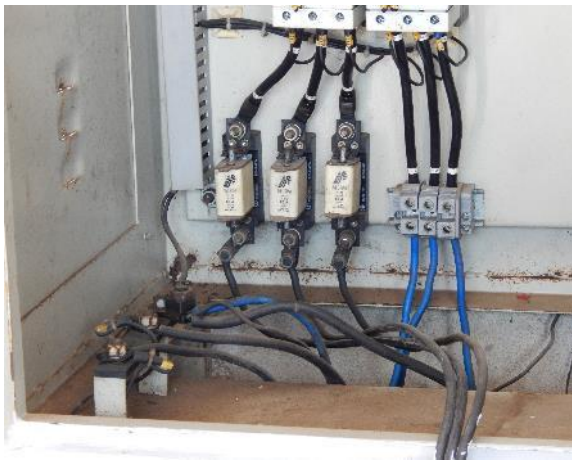
Estações Elevatórias – EEE H: Instalações elétricas em desacordo com a NR-10.

Registros 1338, 1340, 1344, 1345 e 1350

Voltar











Não Conformidade nº 69

Estações Elevatórias – EEE H: Ausência de Mapa de Risco.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 70

Estações Elevatórias – EEE H: Inexistência de sinalização de perigo do quadro elétrico.

Sem Registro

Voltar

ANEXOS

Anexo I: LEGISLAÇÃO BÁSICA DO SANEAMENTO BÁSICO

Constituição da República Federativa do Brasil

(EXCERTOS)

TÍTULO III
Da Organização do Estado
(...)
CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 21. Compete à União:
(...)
IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
(...)
XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;
(...)
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)
IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
(...)

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
(...)
§ 3º - Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.
(...)

CAPÍTULO IV
Dos Municípios
(...)
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
(...)

TÍTULO VIII
Da Ordem Social
(...)
CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL
(...)
Seção II
DA SAÚDE
(...)
Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:
I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
(...)

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

(...)

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

(...)

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

(...)

TÍTULO IX

Das Disposições Constitucionais Gerais

(...)

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

(...)

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

XIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

(...)

Art. 25 Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o *caput* deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 26. Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade a que se refere o *caput* deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 27. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

(...)

Art. 40. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do *caput* deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010

Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

Art. 2º (...)

III - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo Poder Público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público.

(...)

Seção II

Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art. 4º Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

I - reservação de água bruta;

II - captação;

III - adução de água bruta;

IV - tratamento de água;

V - adução de água tratada; e

VI - reservação de água tratada.

Art. 5º O Ministério da Saúde definirá os parâmetros e padrões de potabilidade da água, bem como estabelecerá os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

§ 1º A responsabilidade do prestador dos serviços públicos no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 2º Os prestadores de serviços de abastecimento de água devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art. 6º Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de abastecimento de água disponível.

§ 1º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

Art. 7º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 1º Entende-se como sendo a instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever sanções administrativas a quem infringir o disposto no caput.

§ 3º O disposto no § 2º não exclui a possibilidade da adoção de medidas administrativas para fazer cessar a irregularidade, bem como a responsabilização civil no caso de contaminação de água das redes públicas ou do próprio usuário.

§ 4º Serão admitidas instalações hidráulicas prediais com objetivo de reúso de efluentes ou aproveitamento de água de chuva, desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 8º A remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água pode ser fixada com base no volume consumido de água, podendo ser progressiva, em razão do consumo.

§ 1º O volume de água consumido deve ser aferido, preferencialmente, por meio de medição individualizada, levando-se em conta cada uma das unidades, mesmo quando situadas na mesma edificação.

§ 2º Ficam excetuadas do disposto no § 1º, entre outras previstas na legislação, as situações em que as infraestruturas das edificações não permitam individualização do consumo ou em que a absorção dos custos para instalação dos medidores individuais seja economicamente inviável para o usuário.

Seção III

Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 9º Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I - coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;

II - transporte dos esgotos sanitários;

III - tratamento dos esgotos sanitários; e

IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas.

§ 1º Para os fins deste artigo, a legislação e as normas de regulação poderão considerar como esgotos sanitários também os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever penalidades em face de lançamentos de águas pluviais ou de esgotos não compatíveis com a rede de esgotamento sanitário.

Art. 10. A remuneração pela prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário poderá ser fixada com base no volume de água cobrado pelo serviço de abastecimento de água.

Art. 11. Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível.

§ 1º Na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte a rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

(...)

Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

(...)

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

(...)

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

(...)

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 7º Excluem-se do previsto no *caput* deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

(...)

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Capítulo III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

(...)

Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978

Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 200, da consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho:

NORMAS REGULAMENTADORAS

NR- 1 - Disposições Gerais
NR- 2 - Inspeção Prévia
NR- 3 - Embargo e Interdição
NR- 4 - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT
NR- 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA
NR- 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI
NR- 7 - Exames Médicos
NR- 8 - Edificações
NR- 9 - Riscos Ambientais
NR- 10 - Instalações e Serviços de Eletricidade
NR- 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
NR- 12 - Máquinas e Equipamentos
NR- 13 - Vasos Sob Pressão
NR- 14 - Fornos
NR- 15 - Atividades e Operações Insalubre
NR- 16 - Atividades e Operações Perigosas
NR- 17 - Ergonomia
NR- 18 - Obras de Construção, Demolição e Reparos
NR- 19 - Explosivos
NR- 20 - Combustíveis Líquidos e Inflamáveis
NR- 21 - Trabalhos a Céu Aberto
NR- 22 - Trabalhos Subterrâneos
NR- 23 - Proteção Contra Incêndios
NR- 24 - Condições Sanitárias dos Locais de Trabalho
NR- 25 - Resíduos Industriais
NR- 26 - Sinalização de Segurança
NR- 27 - Registro de Profissionais
NR- 28 - Fiscalização e Penalidades

Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014

Cria a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, dispondo sobre sua estrutura de governança e sobre o sistema de planejamento metropolitano, institui o Fundo de Mobilidade e de Modicidade Tarifária do Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Salvador - FMTC-RMS, atende o art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no âmbito da Região Metropolitana de Salvador, autoriza a instituição do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Região Metropolitana de Salvador - FRMS, e dá outras providências.

(...)

Art. 2º - Fica criada a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, autarquia intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo e personalidade jurídica de direito público.

§ 1º - A Entidade Metropolitana tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum aos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Salvador, dentre elas:

(...)

§ 2º - Sem prejuízo de outras previstas na legislação, são funções públicas de interesse comum, a mobilidade urbana, o transporte público de qualquer natureza, o saneamento básico, o aproveitamento de recursos hídricos, a preservação de meio ambiente, a distribuição de gás canalizado, a habitação popular, manutenção da função social da propriedade imobiliária urbana e, quando houver impacto metropolitano, o ordenamento, a ocupação e uso do solo urbano.

(...)

Art. 20 - Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Metropolitano, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de titularidade estadual ou municipal vinculados às funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana serão exercidas por entidades estaduais.

Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012

Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, (...), com sede e foro na Capital do Estado da Bahia, que se regerá por esta Lei.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas funções e competências, a AGERSA está sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB.

(...)

Art. 2º A AGERSA tem como objetivo o exercício da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, dentro dos limites legais.

Parágrafo único - O Estado da Bahia poderá celebrar, com os Municípios do seu território, convênios de cooperação, na forma do art. 241 da Constituição Federal, visando à gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e à delegação à AGERSA de competências municipais de regulação e fiscalização desses serviços, conforme disposto no art. 15 da Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008.

Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011

Dispõe sobre condições gerais de prestação do serviço de saneamento básico e de esgotamento sanitário.

(...)

Art. 3º Compete à PRESTADORA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, a análise ou elaboração dos projetos, a fiscalização ou execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.

(...)

CAPÍTULO IV
DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 5º Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade situada em via pública, beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligarse à rede pública, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.445/07 regulamentada pelo Decreto Lei 7.217/2010 e Lei Estadual nº 7.307/98, regulamentada pelo Decreto nº 7.765/00, respeitadas as exigências técnicas da PRESTADORA dos serviços.

(...)

CAPÍTULO V
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 29 A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracterizase como relação de natureza contratual, responsabilizando o usuário dos serviços, pelo pagamento correspondente à sua prestação, pela informação dos dados cadastrais e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito a oferta dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.

Art. 30 A PRESTADORA dos serviços deverá encaminhar ao usuário cópia do contrato de adesão, exceto para os casos do artigo 31, até a data da apresentação da primeira fatura.

Parágrafo único. O Ente Regulador deverá aprovar o modelo do contrato de adesão a ser proposto pela PRESTADORA.

(...)

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 33 As solicitações de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, serão atendidas dentro dos prazos estabelecidos pela PRESTADORA dos serviços em conformidade com o Ente Regulador.

§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no *caput* deste artigo deverão constar da Tabela de Preços e Prazos dos Serviços, homologada pelo Ente Regulador e disponibilizada aos interessados.

§ 2º Os serviços, cuja natureza não permita definir prazos na Tabela de Preços e Prazos de Serviços, deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

(...)

Art. 110 A PRESTADORA deverá dispor de sistema para atendimento aos usuários por telefone durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada.

§ 1º Os usuários terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Resolução, para conhecimento ou consulta.

§ 2º A PRESTADORA deverá manter em todos os postos de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, formulário próprio para possibilitar a manifestação por escrito dos usuários, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, observar os prazos e condições estabelecidas na Tabela de Preços e Prazos de Serviços da PRESTADORA, aprovada pelo Ente Regulador.

(...)

Art. 115 A PRESTADORA é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade,

modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008

Institui princípios e diretrizes da Política Estadual de Saneamento Básico, disciplina o convênio de cooperação entre entes federados para autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e dá outras providências.

Art. 4º (...)

§1º - Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial.

§2º - É direito de todos receber serviços públicos de saneamento básico adequadamente planejados, regulados, fiscalizados e submetidos ao controle social.

Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998

Dispõe sobre a ligação de efluentes à rede pública de esgotamento sanitário e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DA LIGAÇÃO DE EFLUENTES À REDE PÚBLICA

Art. 1º - Os serviços de saneamento básico compreendem, dentre outros, a coleta e disposição adequada dos esgotos, sendo portanto obrigatória a ligação dos efluentes sanitários dos imóveis, de qualquer natureza, à rede de esgotamento sanitário, quando implementada pelo Poder Público.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o usuário deverá promover a ligação do seu imóvel à rede coletora, no prazo máximo de 90 dias, a partir da data em que for comunicado de que o equipamento público se encontra disponível.

§ 1º - Havendo necessidade de realização de obras no imóvel para a ligação à rede pública, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado na forma definida em regulamento.

§ 2º - Caberá ao usuário do imóvel a execução, operação e manutenção adequadas das instalações internas de esgotamento sanitário.

§ 3º - Nos logradouros, onde houver rede coletora de esgotos implantada, o Poder Público fica autorizado a:

a) exigir do usuário o valor do serviço, observado o prazo do "caput" deste artigo, tão logo seja ele posto à sua disposição;

b) condicionar o atendimento de pedido de ligação de água à ligação do imóvel à rede de esgotamento sanitário.

Art. 3º - É vedada a ligação de esgotos à rede pública de águas pluviais, nos logradouros com rede coletora instalada, devendo a concessionária, quando constatada a irregularidade, promover junto ao órgão municipal competente a necessária desativação.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º - O controle e a fiscalização das ligações de que trata esta Lei caberão à concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao Centro de Recursos Ambientais.

Art. 5º - Compete à concessionária:

I - notificar o usuário sobre a existência da rede coletora de esgotos e o prazo de ligação;

II - fazer o acompanhamento técnico, nos casos de maior complexidade ou quando solicitado;

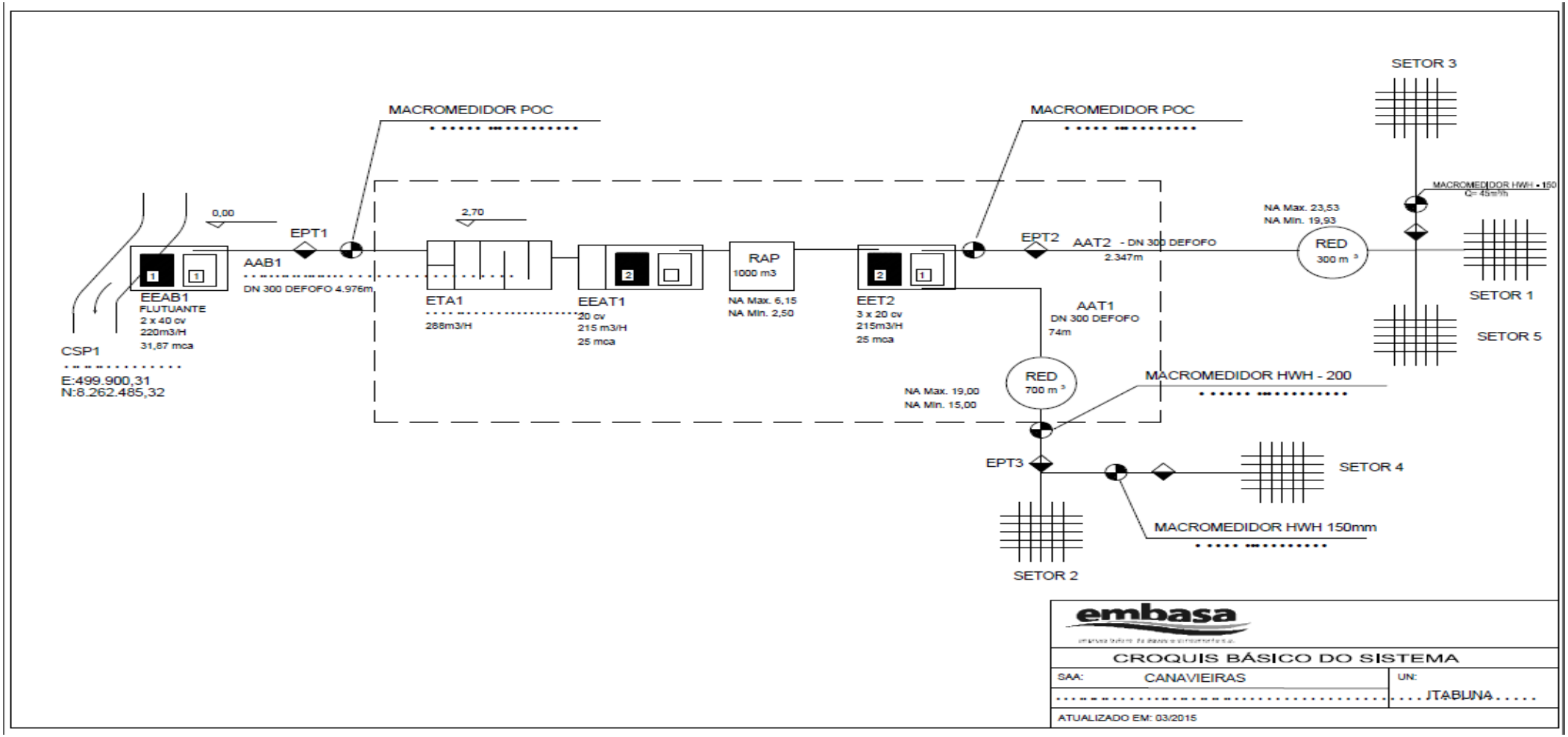
III - encaminhar ao Centro de Recursos Ambientais a relação dos imóveis em situação irregular perante os dispositivos desta Lei, para aplicação das penalidades cabíveis e previstas na Legislação Ambiental;

IV - efetuar o corte no abastecimento de água, quando necessário, em articulação com o Centro de Recursos Ambientais;

V - fiscalizar o cumprimento desta Lei.

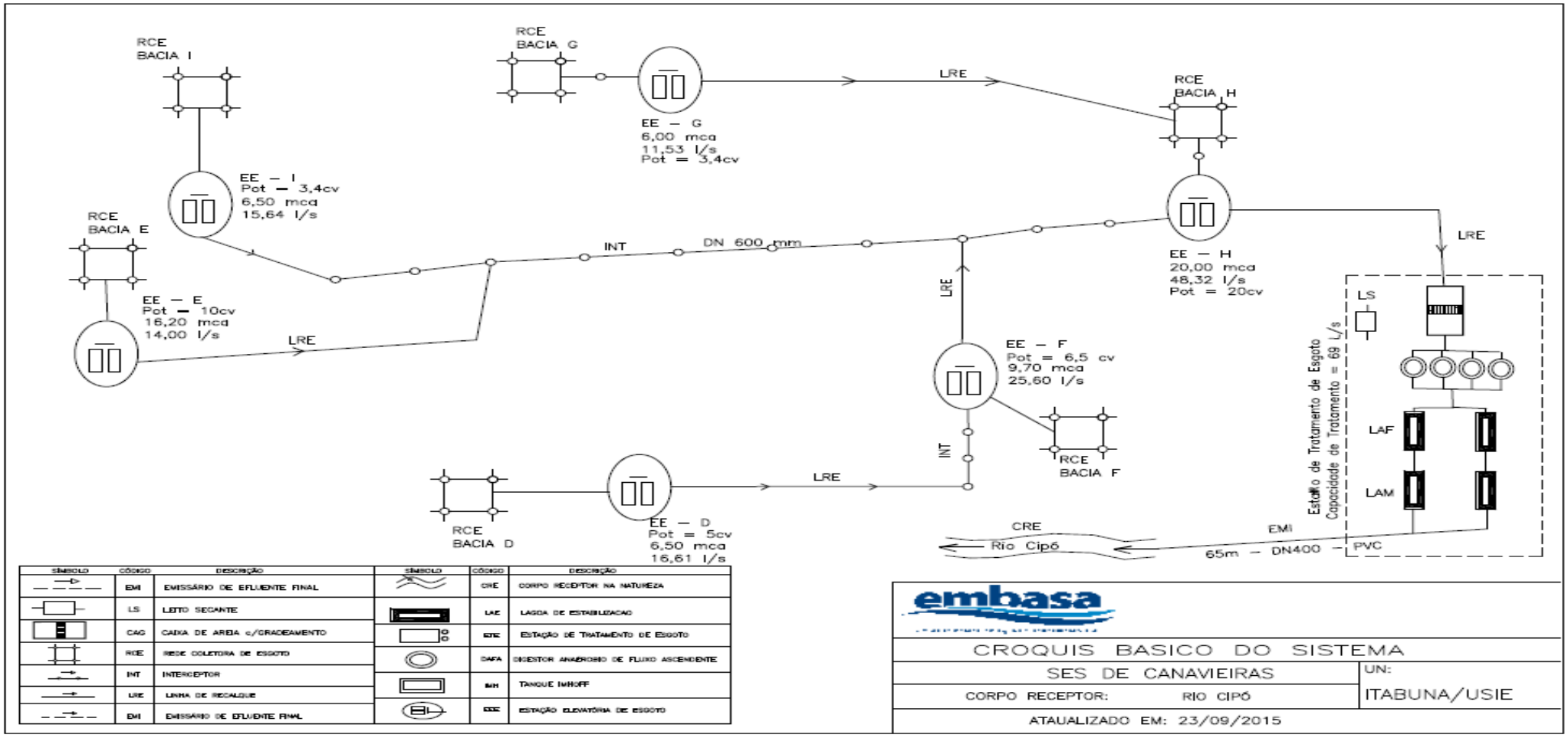
Anexo II: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS

Voltar



Anexo III: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS

Voltar



SÍMBOLO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
	EMI	EMISSÁRIO DE EFLUENTE FINAL
	LS	LEITO SECANTE
	CAG	CAIXA DE AREIA c/GRADEAMENTO
	RCE	REDE COLETORA DE ESGOTO
	INT	INTERCEPTOR
	LRE	LINHA DE RECALQUE
	EMI	EMISSÁRIO DE EFLUENTE FINAL

SÍMBOLO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
	CRE	CORPO RECEPTOR NA NATUREZA
	LAE	LAGOA DE ESTABILIZACAO
	ETE	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO
	DAFA	DIGESTOR ANAERÓBIO DE FLUXO ASCENDENTE
	MH	TANQUE IMHOFF
	EEE	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO

embasa

CROQUIS BASICO DO SISTEMA
SES DE CANAVIEIRAS
UN: ITABUNA/USIE
CORPO RECEPTOR: RIO CIPÓ
ATAUALIZADO EM: 23/09/2015

Anexo IV: OUTORGA DE DIREITO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS

Voltar

ANA
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

Ofício nº 1246/2015/SRE-ANA
Documento nº: 00000.058880/2015-06

Brasília, 6 de outubro de 2015.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
CESAR SILVA RAMOS
Requerente
Empresa Baiana de Água e Saneamento S/A - SAA de Canavieiras
A. Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia
41.745-300 –Salvador –BA

Assunto: **Deferimento de pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos**
Referência: Processo nº 02501.003446/2002-41

Senhor(a) Representante Legal,

1. Reporto-me a Vossa Senhoria para encaminhar cópia da Resolução ANA nº 1136, de 28/09/2015, que deferiu o pedido de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, bem como cópia de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

2. Na oportunidade, informo que alterações no uso de recursos hídricos deverão ser precedidas de Declaração Retificadora no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos –CNARH, bem como de envio de novo pedido de outorga.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Regulação

ANA
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 1136, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015
Documento nº 00000.057023/2015-81

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 586ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2015, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos do Processo nº 02501.003446/2002-41, resolveu:

Art. 1º Aprovar o ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH, discriminado abaixo.

Ato	Outorga de direito de uso de recursos hídricos
Objeto do ato	Usos de Recursos Hídricos de domínio da União constantes da Declaração CNARH nº 246235
Interessado(a)	Empresa Baiana de Água e Saneamento - Embasa
Município	Canavieiras
UF	BA
Finalidade(s)	Abastecimento público e esgotamento sanitário
Corpo hídrico	Rio Cipó (Braço Direito do Rio Pardo)
Efeitos legais	10 anos

Art. 2º As características técnicas da solicitação de uso de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis nos endereços eletrônicos http://cnarh.ana.gov.br e http://www2.ana.gov.br/outorga.

Art. 3º O interessado constante desta Resolução deverá cumprir, naquilo que lhe couber, o disposto na Resolução n.º 833, de 05 de dezembro de 2011.

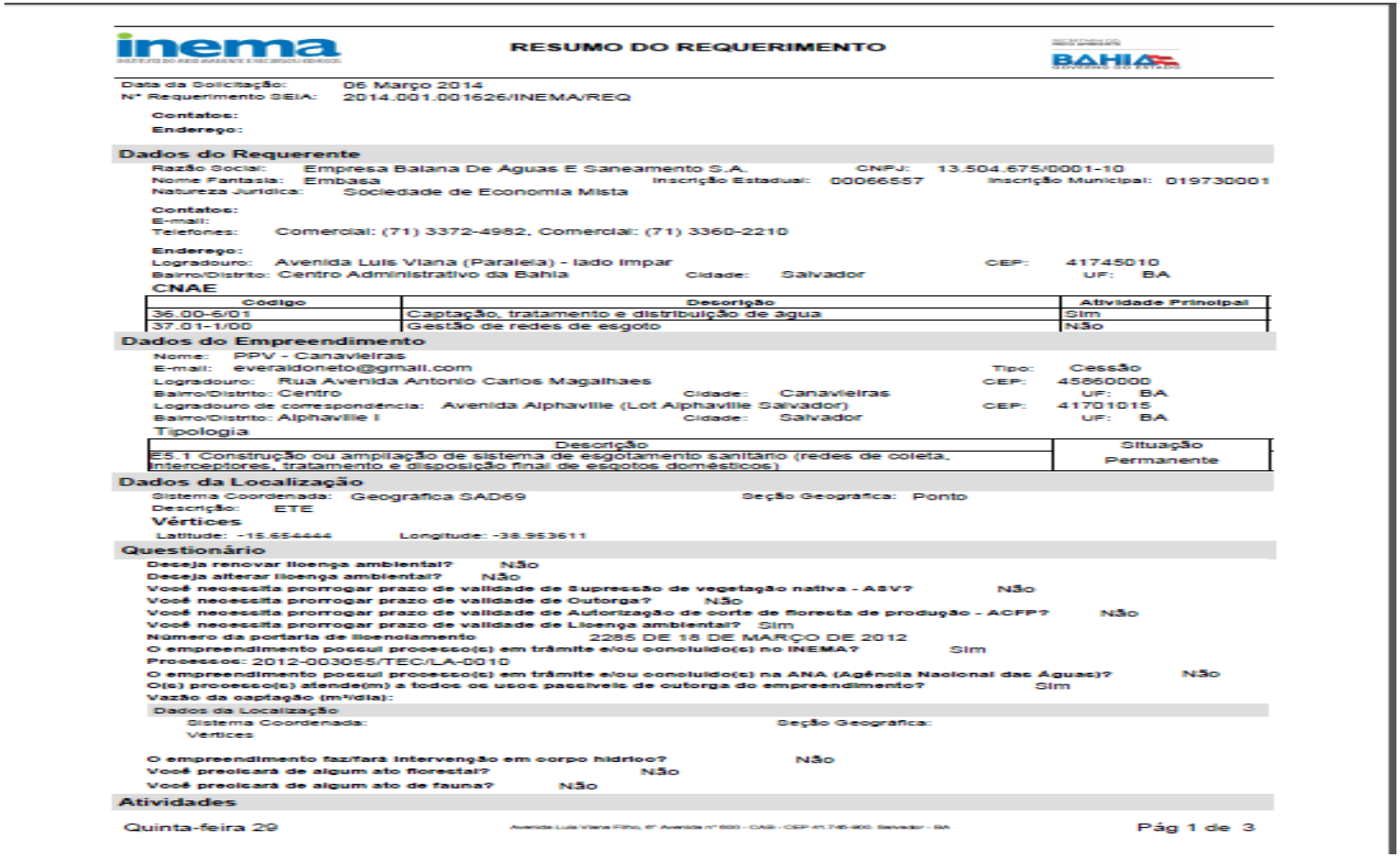
Art. 4º Esta Resolução revoga a Resolução ANA nº. 676, de 13 de setembro de 2011, publicada no DOU em 15 de setembro de 2011, seção 1, página 68, por motivo de renovação de outorga.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Anexo V: REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO PARA RETIRADA DA LICENÇA DE ALTERAÇÃO (L.A) DO SES DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS

Voltar



inema

RESUMO DO REQUERIMENTO

BAHIA

Data da Solicitação: 06 Março 2014
Nº Requerimento SEIA: 2014.001.001626/INEMA/REQ

Contatos:
Endereço:

Dados do Requerente

Razão Social: Empresa Baiana De Águas E Saneamento S.A. CNPJ: 13.504.675/0001-10
Nome Fantasia: Embasa Inscrição Estadual: 00066557 Inscrição Municipal: 019730001
Natureza Jurídica: Sociedade de Economia Mista

Contatos:
E-mail:
Telefones: Comercial: (71) 3372-4982, Comercial: (71) 3360-2210

Endereço:
Logradouro: Avenida Luis Viana (Paralela) - lado impar CEP: 41745010
Bairro/Distrito: Centro Administrativo da Bahia Cidade: Salvador UF: BA

CNAE

Código	Descrição	Atividade Principal
36.00-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	Sim
37.01-1/00	Gestão de redes de esgoto	Não

Dados do Empreendimento

Nome: PPV - Canavieiras
E-mail: everaldoneto@gmail.com Tipo: Cessão
Logradouro: Rua Avenida Antonio Carlos Magalhaes CEP: 45860000
Bairro/Distrito: Centro Cidade: Canavieiras UF: BA
Logradouro de correspondência: Avenida Alphaville (Lot Alphaville Salvador) CEP: 41701015
Bairro/Distrito: Alphaville I Cidade: Salvador UF: BA

Tipologia

Descrição	Situação
E5.1 Construção ou ampliação de sistema de esgotamento sanitário (redes de coleta, interceptores, tratamento e disposição final de esgotos domésticos)	Permanente

Dados da Localização

Sistema Coordenada: Geografica SAD69 Seção Geográfica: Ponto
Descrição: ETE

Vértices
Latitude: -15.654444 Longitude: -38.953611

Questionário

Deseja renovar licença ambiental? Não
Deseja alterar licença ambiental? Não
Você necessita prorrogar prazo de validade de Supressão de vegetação nativa - ASV? Não
Você necessita prorrogar prazo de validade de Outorga? Não
Você necessita prorrogar prazo de validade de Autorização de corte de floresta de produção - ACFP? Não
Você necessita prorrogar prazo de validade de Licença ambiental? Sim
Número da portaria de licenciamento 2285 DE 18 DE MARÇO DE 2012
O empreendimento possui processo(s) em trâmite e/ou concluído(s) no INEMA? Sim
Processos: 2012-003055/TEC/LA-0010
O empreendimento possui processo(s) em trâmite e/ou concluído(s) na ANA (Agência Nacional das Águas)? Não
O(s) processo(s) atende(m) a todos os usos passíveis de outorga do empreendimento? Sim
Vazão da captação (m³/dia):

Dados da Localização
Sistema Coordenada: Seção Geográfica:
Vértices

O empreendimento faz/fará intervenção em corpo hídrico? Não
Você precisará de algum ato florestal? Não
Você precisará de algum ato de fauna? Não

Atividades

Quinta-feira 29 Pág 1 de 3

RESUMO DO REQUERIMENTO

Atividade	Unidade de Medida	Principal?	Capacidade/Produção/Área/Volume
E5.1 Construção ou ampliação de sistema de esgotamento sanitário (redes de coleta, interceptores, tratamento e disposição final de esgotos domésticos)	Vazão média (l/s)	Sim	17,57

Porte Identificado: Pequeno

Fase Empreendimento: Alteração

inema
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

RESUMO DO REQUERIMENTO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
BAHIA GOVERNO DO ESTADO

Declaração

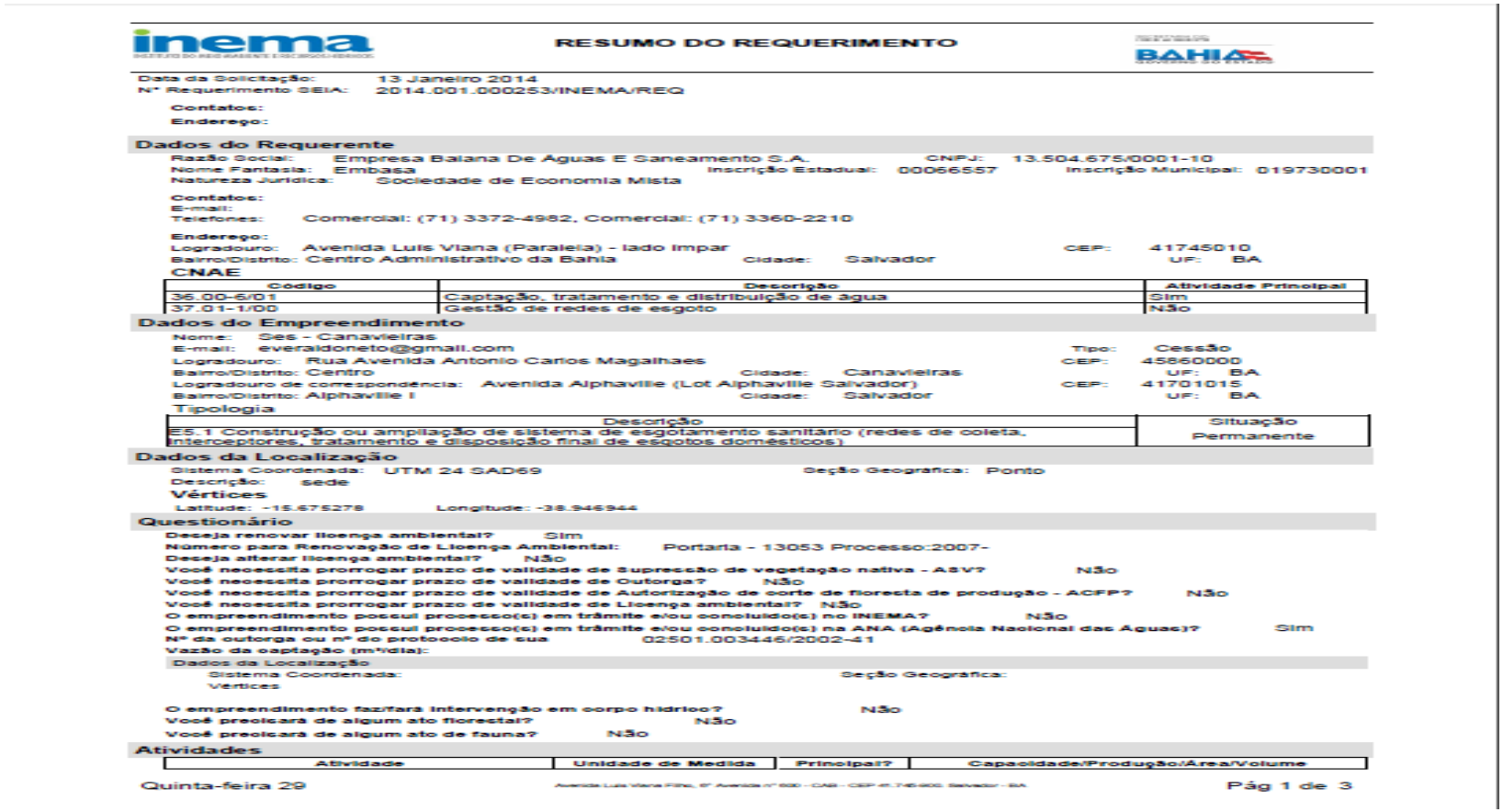
Declaro serem verdadeiras as informações constantes deste documento, estando ciente de que a falsidade de quaisquer dados contitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei n°2.848/40), na lei de Crimes Ambientais (Lei n°9.605/98) e nas suas normas regulamentadoras.

Salvador, 29 de Setembro de 2016

Embasa

Anexo VI: REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO PARA RETIRADA DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O) DO SES DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS

Voltar



inema

RESUMO DO REQUERIMENTO

BAHIA

Data da Solicitação: 13 Janeiro 2014
Nº Requerimento GEIA: 2014.001.000253/INEMA/REQ
Contatos:
Endereço:

Dados do Requerente

Razão Social: Empresa Baiana De Águas E Saneamento S.A. CNPJ: 13.504.675/0001-10
Nome Fantasia: Embasa Inscrição Estadual: 000565557 Inscrição Municipal: 0197300001
Natureza Jurídica: Sociedade de Economia Mista
Contatos:
E-mail:
Telefones: Comercial: (71) 3372-4982, Comercial: (71) 3360-2210
Endereço:
Logradouro: Avenida Luis Viana (Paralela) - lado impar CEP: 41745010
Bairro/Distrito: Centro Administrativo da Bahia Cidade: Salvador UF: BA

CNAE

Código	Descrição	Atividade Principal
36.00-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	Sim
37.01-1/00	Gestão de redes de esgoto	Não

Dados do Empreendimento

Nome: Ses - Canavieiras
E-mail: everaldoneto@gmail.com Tipo: Cessão
Logradouro: Rua Avenida Antonio Carlos Magalhaes CEP: 45860000
Bairro/Distrito: Centro Cidade: Canavieiras UF: BA
Logradouro de correspondência: Avenida Alphaville (Lot Alphaville Salvador) CEP: 41701015
Bairro/Distrito: Alphaville I Cidade: Salvador UF: BA

Tipologia

Descrição	Situação
E5.1 Construção ou ampliação de sistema de esgotamento sanitário (redes de coleta, interceptores, tratamento e disposição final de esgotos domésticos)	Permanente

Dados da Localização

Sistema Coordenada: UTM 24 SAD69 Seção Geográfica: Ponto
Descrição: sede
Vértices
Latitude: -15.675278 Longitude: -38.946944

Questionário

Deseja renovar licença ambiental? Sim
Número para Renovação de Licença Ambiental: Portaria - 13053 Processo:2007-
Deseja alterar licença ambiental? Não
Você necessita prorrogar prazo de validade de Supressão de vegetação nativa - ASV? Não
Você necessita prorrogar prazo de validade de Outorga? Não
Você necessita prorrogar prazo de validade de Autorização de corte de floresta de produção - ACFP? Não
Você necessita prorrogar prazo de validade de Licença ambiental? Não
O empreendimento possui processo(s) em trâmite e/ou concluído(s) no INEMA? Não
O empreendimento possui processo(s) em trâmite e/ou concluído(s) na ANA (Agência Nacional das Águas)? Sim
Nº da outorga ou nº do protocolo de sua 02501.003446/2002-41
Vazão da captação (m³/dia):

Dados da Localização

Sistema Coordenada: Seção Geográfica:
Vértices

O empreendimento faz/fará intervenção em corpo hídrico? Não
Você precisará de algum ato florestal? Não
Você precisará de algum ato de fauna? Não

Atividades

Atividade	Unidade de Medida	Principal?	Capacidade/Produção/Área/Volume

Quinta-feira 29 Pág 1 de 3

RESUMO DO REQUERIMENTO

Atividade	Unidade de Medida	Principal?	Capacidade/Produção/Área/Volume
E5.1 Construção ou ampliação de sistema de esgotamento sanitário (redes de coleta, interceptores, tratamento e disposição final de esgotos domésticos)	Vazão média (l/s)	Sim	174,39

Porte Identificado: Médio

Fase Empreendimento: Operação

RESUMO DO REQUERIMENTO

Declaração

Declaro serem verdadeiras as informações constantes deste documento, estando ciente de que a falsidade de quaisquer dados contitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei n°2.848/40), na lei de Crimes Ambientais (Lei n°9.605/98) e nas suas normas regulamentadoras.

Salvador, 29 de Setembro de 2016

Embasa